



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*

*Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 13 CREDE – CRATEÚS-CE  
Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - NRDEA*

**SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE  
PROFESSORES PARA A EEEP ANTONIO MOTA FILHO**

**ERRATA DO EDITAL Nº 002/ 2013  
EEEP ANTONIO MOTA FILHO  
MUNICÍPIO TAMBORIL, 07 DE MAIO DE 2013**

1 - No ANEXO II onde se lê:

**ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002 / 2013**

**VAGA POR DISCIPLINA**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>TURNO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Língua Inglesa	Integral	40h
Apoio de Multimeios	Integral	40h

**LEIA-SE,**

**ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002 / 2013**

**VAGA POR DISCIPLINA**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>TURNO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Apoio de Multimeios	Integral	40h



**2 - No ANEXO IV onde se lê:**

**ANEXO IV – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002 / 2013  
QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR**

DOS REQUISITOS: os requisitos para cada disciplina estão estabelecidos na forma dos artigos 62 e 63, II e III, da Lei nº 9.394/96, concorrendo, desta forma, todos os portadores de diploma de Licenciatura Plena, todos os portadores de diploma referente ao Esquema I ou Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes (CEFOP), expedido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada, cujos cursos sejam reconhecidos, concorrendo para disciplina da área da seleção para a qual o respectivo diploma os habilita e o Parecer nº 0582/2003 do Conselho de Educação do Estado do Ceará, conforme discriminado no subitens 2.5 e 2.6 deste edital.

**1. LICENCIATURA**

LÍNGUA INGLESA

REQUISITO: diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Inglesa ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Inglesa), devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação.

**2. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

Poderão inscrever-se para a seleção, os candidatos que se enquadrem nas situações excepcionais, a seguir relacionadas, conforme Parecer nº 0582/2003 do Conselho Estadual de Educação do Ceará e legislação que fundamenta este edital.

**2.1.** Portadores de diploma de bacharel, com graduação plena, em cujo currículo tenham estudado, no mínimo, 180 horas de conteúdos integrantes da disciplina para a qual se candidatam.

**2.2.** Portadores de certificados de pós-graduação lato sensu, na área da Seleção, emitidos por Instituição de Ensino Superior - IES credenciada pelo respectivo Conselho de Educação, que atendam a legislação pertinente.

**2.3.** Portadores de diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em área da Seleção, emitido por Instituição de Ensino Superior cujos cursos tenham sido reconhecidos pelo competente Conselho de Educação.

**2.4.** Alunos de curso de licenciatura, em área da Seleção, que hajam cursado, no mínimo, dois terços do total do número de créditos do currículo pleno do curso em questão.

**2.5.** Candidatos licenciados que estejam matriculados em curso de complementação de carga horária destinada à habilitação em disciplina específica do ensino médio, em área da Seleção, com carga horária de, no mínimo, 800 horas.

**3.** No caso de não haver professor habilitado na disciplina conforme exigido acima, poderão se inscrever os professores nas seguintes situações:



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 13 CREDE – CRATEÚS-CE  
Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - NRDEA

**3.1.** Graduando com 90 créditos concluídos na disciplina para a qual se candidata (Parecer Nº. 0528/2007, aprovado em 20/08/2007-Conselho Estadual de Educação – CE).

**3.2.** Graduado ou cursando nível superior com experiência positiva na disciplina que pretende lecionar. (Parecer N °0658/2003, aprovado em 11/06/2003 – Conselho Estadual de Educação – CE).

## 4. PROFESSOR APOIO DE MULTIMEIOS

4.1. Para função de apoio dos Centros de Multimeios, só será permitido a inscrição dos candidatos quando ocorrer as seguintes situações:

a) Professor que esteja com função readaptada (a partir de laudo médico expedido pelo ISSEC).

b) Professor Iniciante (3º e 4º Normal) e Pedagogo, caso não possam atuar nas disciplinas do ensino fundamental e médio por não possuírem a habilitação exigida.

c) Auxiliar de biblioteca efetivo.

d) Na inexistência de pessoal nas situações acima mencionadas, será permitida a lotação de professor efetivo, com estágio probatório concluído, desde que não traga prejuízo para a lotação em sala de aula.

4.2. Na inexistência de professor efetivo para assumir a função de apoio do Centro de Multimeios, excepcionalmente será permitida a lotação de professor temporário, mediante autorização da CREDE/ SEFOR.

**LEIA-SE,**

### **ANEXO IV – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002 / 2013 QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR**

**DOS REQUISITOS: os requisitos para cada disciplina estão estabelecidos na forma dos artigos 62 e 63, II e III, da Lei nº 9.394/96, concorrendo, desta forma, todos os portadores de diploma de Licenciatura Plena, todos os portadores de diploma referente ao Esquema I ou Curso Especial de Formação Pedagógica de Docentes (CEFOP), expedido por instituição de ensino superior, devidamente credenciada, cujos cursos sejam reconhecidos, concorrendo para disciplina da área da seleção para a qual o respectivo diploma os habilita e o Parecer nº 0582/2003 do Conselho de Educação do Estado do Ceará, conforme discriminado no subitens 2.5 e 2.6 deste edital.**

## **1. PROFESSOR APOIO DE MULTIMEIOS**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Educação*

**Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 13 CREDE – CRATEÚS-CE**  
**Núcleo Regional de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem - NRDEA**

**1.1. Para função de apoio dos Centros de Multimeios, só será permitido a inscrição dos candidatos quando ocorrer as seguintes situações:**

a) Professor que esteja com função readaptada (a partir de laudo médico expedido pelo ISSEC).

b) Professor Iniciante (3º e 4º Normal) e Pedagogo, caso não possam atuar nas disciplinas do ensino fundamental e médio por não possuírem a habilitação exigida.

c) Auxiliar de biblioteca efetivo.

d) Na inexistência de pessoal nas situações acima mencionadas, será permitida a lotação de professor efetivo, com estágio probatório concluído, desde que não traga prejuízo para a lotação em sala de aula.

**1.2. Na inexistência de professor efetivo para assumir a função de apoio do Centro de Multimeios, excepcionalmente será permitida a lotação de professor temporário, mediante autorização da CREDE/ SEFOR.**

Tamboril, 07 de maio de 2013.